



Lei nº 511/2020.

*Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Vertente do Lério – Estado de Pernambuco, para à Legislatura de 1º de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2024 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, para Legislatura de 1º de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2024 (**2021 – 2024**), será de **R\$ 4.400,00** (*quatro mil e quatrocentos reais*), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio.

§ 1º – Será atribuída ao Presidente da Câmara Municipal, uma Verba de representação indenizatória no valor de 100% (cem por cento) do Subsídio mensal descrito no caput do Art. 1º.

§ 2º – Fica criado o 13º Salário dos Vereadores no valor do subsídio mensal especificado no caput do Art. 1º.

§ 3º – O Vereador nomeado para exercer o Cargo de Secretário Municipal, se licenciará do cargo eletivo e receberá o subsídio equivalente ao pago aos Secretários Municipais.

**Art. 2º** - Para o efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração à presença nas sessões Ordinárias, tornando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês.

**Parágrafo Único** – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal e outros motivos definidos pela Mesa Diretora, como também à ausência de matéria a ser deliberada, ou; a não realização de Sessão por falta de quórum, relativo ao Vereadores presentes e ao recesso parlamentar.



**Art. 3º** - As Sessões Extraordinárias devidamente convocadas não serão remuneradas.

**Art. 4º** - Os Valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal do Brasil, na Constituição Estadual de Pernambuco e na Lei Orgânica do Município para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda os limites com gastos de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º** – O subsídio do Vereador não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do Subsídio dos Deputados Estaduais de Pernambuco nos termos do Art. 29, Inciso VI - alínea "a" da Constituição Federal.

**§ 2º** – A despesa total com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (*cinco por cento*) da Receita Corrente Líquida do Município (RCL) os termos do Art. 29, Inciso VII da Constituição Federal.

**Art. 5º** - As despesas com implantação dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo Municipal consignadas no Orçamento anual do Município de Vertente do Lério.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Vertente do Lério, 12 de novembro de 2020.

Renato Lima de Sales  
Prefeito